

ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXERCITO

Estudo Técnico Preliminar 85/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64512.005177/2026-52

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de instalação/desinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split

O presente Estudo Técnico Preliminar trata de suposta necessidade de contratação de empresa especializada em instalações /desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split (Hi Wall, Piso-teto ou Cassete) e execução da manutenção preventiva e corretiva (incluindo diagnóstico, reparos, realização de testes e emissão de laudos) dos equipamentos de climatização da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEX) e Colégio Militar de Salvador (CMS), com fornecimento e substituição de peças com padrões de qualidade equivalentes ou superiores aos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

Desta forma, este Estudo tem por objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução vislumbrada, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, com base nos termos do § 1º do art. 18, da Lei n. 14.133 /2021 e nas diretrizes estabelecidas nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022, conforme descrito a seguir.

A ESFCEX e o CMS são duas Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro do tipo Estabelecimento de Ensino (EE), instaladas no mesmo complexo imobiliário, localizado no bairro da Pituba, cidade de Salvador/BA. O complexo possui atualmente cerca de 260 (duzentos e sessenta) aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, de diversas marcas e modelos, com potências que variam entre 9.000 e 60.000 Btus, dos quais a maioria já ultrapassa 5 (cinco) anos de uso, demandando necessidades frequentes de manutenção e/ou substituição.

Neste sentido, a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da ESFCEX/CMS, incluindo a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como serviços de instalação/desinstalação, por demanda, faz-se necessária, de modo a permitir uma melhor qualidade de vida no trabalho para todos os usuários e condições climáticas adequadas ao bom desempenho das atividades finalísticas e de suporte dessas OM.

Além disso, a correta manutenção preventiva e corretiva traduz-se em redução de custos operacionais a médio e longo prazo, uma vez que, equipamentos bem mantidos operam com menor esforço, otimizando a eficiência energética, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos equipamentos, para a economicidade e sustentabilidade ambiental. Por outro lado, equipamentos sem manutenção regular tendem a funcionar de forma ineficiente, sobrecarregando os compressores e ventiladores, o que eleva o gasto energético.

Outro aspecto que reforça a necessidade de contratação dos serviços em análise é a manutenção da disponibilidade dos equipamentos, pois muitos deles já apresentam desgastes nos seus componentes e estruturas, em função do tempo de uso, agravados pelos efeitos adversos das condições climáticas de Salvador (umidade e salinidade) que causam oxidação e corrosão das peças metálicas dos aparelhos, e conseqüentes falhas funcionais e redução da vida útil dos mesmos.

A contratação também se justifica pelo fato de o contrato de manutenção anterior haver vencido em julho de 2025, sem mais possibilidade de prorrogação, bem como pelo fato de que não há nos quadros da contratante servidores qualificados e ferramentas adequadas para realizar os serviços em análise com meios próprios.

Ressalta-se também que a Lei Federal nº 13.589/2018 impõe a obrigatoriedade de que todos os edifícios que possuem sistemas de climatização implementem um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Saúde, o qual visa a manutenção regular e preventiva dos sistemas para evitar falhas operacionais e garantir que a qualidade do ar esteja dentro dos padrões estabelecidos.

Os serviços a serem contratados são definidos como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargo, e, por isso, podem ser objeto de execução indireta, enquadrando-se nos pressupostos do art. 1º, do Decreto nº 9.507/2018, e não listados nas atividades cuja execução indireta é vedada, conforme o art. 3º do aludido Decreto.

Assim, a contratação dos referidos serviços de manutenção não só cumpre um papel preventivo na operação dos sistemas de climatização, como também assegura a conformidade com a legislação vigente, alinhando-se ao interesse público e à boa gestão dos recursos públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Contratos / Equipe de Apoio - ESFCEX/CMS	IGOR BANDEIRA BRANDAO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da classificação dos serviços

Os serviços a serem contratados são de natureza **continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, e se enquadram na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso II, do art. 3º, da Lei 10.024/2019 e dos inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em seu ato convocatório. Também se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade

Para atender às necessidades explanadas acima, a licitante poderá ser contratada desde que seja pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenda às condições exigidas no certame, conforme se segue:

Os serviços ora pretendidos deverão ser realizados por funcionários devidamente habilitados da futura CONTRATADA, que terá a exclusiva responsabilidade pela sua contratação e demissão, pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE.

A futura Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com condições especificadas no Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o objeto da contratação, não podendo transferir a responsabilidade pelo mesmo para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, a não ser com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por escrito.

Nos serviços de manutenção em que haja a necessidade de aplicação de insumos ou substituições de peças/componentes, a contratada deverá fornecer tais materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela contratante, sendo esta garantia de total responsabilidade da contratada, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração da ESFCEX/CMS, relacionados com as características dos serviços fornecidos. Caso seja necessária a averiguação das especificações técnicas dos objetos, a contratada deverá apresentar catálogos, manuais, folders ou prospectos do objeto no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

A Contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE em função do descumprimento de dispositivos legais relativos aos materiais relacionados no certame.

Caberá a Contratada providenciar o registro das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRTs – Registro de Responsabilidade Técnica, inerentes ao responsável técnico pelo contrato durante sua execução, arcando inclusive com os custos oriundos ao recolhimento junto ao CREA ou CAU das taxas relativas aos Registros /Anotações de Responsabilidade Técnica.

A CONTRATADA também caberá indicar responsável (preposto) para o contato com a CONTRATANTE a fim de fornecer, sempre que solicitado por esta, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do contrato, mantendo atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, visto que podem ser divididos e mensurados em unidades autônomas e independentes, que serão agrupados em um único grupo de itens, o qual compõe integralmente o objeto desta contratação, conforme detalhamento no termo de referência.

Os serviços serão pagos por unidade de medida e os quantitativos são apenas estimados, portanto, a forma adequada será o pregão eletrônico, nos termos do Art. 3º, II e V, do Decreto 11.462/2023.

A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios (instrumentos, equipamentos de proteção individual, escadas, andaimes, etc) em quantidade e qualidade necessárias para a perfeita execução do objeto.

Nas atividades de manutenção de ar-condicionado realizadas a mais de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, com risco de queda, a Contratada deverá cumprir rigorosamente as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo a única responsável por garantir a segurança operacional, devendo emitir obrigatoriamente a Análise de Risco (AR) e a Permissão de Trabalho (PT) antes do início dos serviços, além de disponibilizar supervisão contínua e plano de emergência e resgate específico para o local.

Os profissionais designados deverão possuir capacitação obrigatória e atualizada na NR 35 (mínimo de 8 horas), com reciclagem bial, comprovada mediante apresentação de certificados válidos. A aptidão médica para o trabalho em altura deve estar explicitamente declarada no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), contemplando os exames médicos pertinentes e a avaliação psicossocial, sob pena de veto imediato do trabalhador pela Administração.

É obrigatório o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com Certificado de Aprovação (CA) válido, incluindo cinturão de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo e absorvedor de energia integrado. A CONTRATADA deverá inspecionar os equipamentos antes do uso e utilizar apenas pontos de ancoragem estruturais certificados, ficando obrigada a instalar linhas de vida provisórias caso o local não disponha de sistema de proteção coletiva fixo.

Ainda, a CONTRATADA deverá responder com agilidade às necessidades de reparos e substituições de peças, de forma a minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos, sustentando assim a contínua prestação das atividades inerentes à CONTRATANTE.

Em relação à segurança do trabalho, caberá à CONTRATADA a implantação do conjunto de normas, ações e medidas preventivas destinadas a garantir a saúde ocupacional e segurança dos trabalhadores bem como apresentar à CONTRATANTE os documentos que comprovem tais ações (ex: PGR, dentre outros).

A equipe da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços, deverá apresentar-se nos locais de trabalho sempre identificada por crachás, bem como fazer uso dos equipamentos de proteção individual - EPI - sempre que exigidos por documentos e normas hábeis ou ainda pela CONTRATANTE.

Os serviços de manutenção dos equipamentos serão executados nas dependências da ESFCEX/CMS situada na Rua Território do Amapá, 455, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-050, das 08:00h às 17:00h, de segunda a quinta-feira, e das 08:00h às 12:00h, nas sextas-feiras, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE, em virtude de situações imprevistas e específicas.

A CONTRATADA poderá executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE, mediante solicitação de autorização à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá dispor de oficina na região metropolitana de Salvador-BA, tendo em vista o fluxo de manutenção preventiva, a impossibilidade de agendamento de manutenções corretivas de urgência e o atendimento das mesmas. Esta exigência visa padronizar a qualidade dos serviços prestados, assegurando maior segurança para os usuários, além de atender aos princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública, pois minimiza o tempo de resposta a falhas mecânicas e maximiza a vida útil dos aparelhos. Trata-se, portanto, de uma medida indispensável para mitigar riscos operacionais e reduzir drasticamente o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

Será apresentada pela licitante Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do objeto do certame.

Dos requisitos de capacitação técnica para a contratação

A empresa a ser contratada deve ter experiência no ramo de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, devendo possuir em seu quadro de pessoal, técnicos especializados e capacitados para trabalhar no tipo de serviço pretendido no contrato.

A Licitante deverá comprovar a documentação relativa à qualificação técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme previsto no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

O profissional indicado pela Licitante para comprovação da capacidade técnica profissional deverá participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Dos critérios e práticas de sustentabilidade

Tendo em vista a responsabilidade da Administração Pública em implementar políticas que garantam o crescimento do país com responsabilidade e respeito à sociedade e ao meio ambiente, insere-se as seguintes recomendações de observância obrigatória por parte da CONTRATADA.

As práticas de sustentabilidade, principalmente, em relação à conservação do meio ambiente devem obedecer aos dispositivos previstos no art. 6 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme se segue:

- a. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.*
- b. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003.*
- c. Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento.*
- d. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.*
- e. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.*
- f. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.*
- g. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.*
- h. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.*
- i. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).*

A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto, uso de materiais não renováveis, fabricação e métodos de produção, logística e prestação de serviços; uso, operação, manutenção e reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

Nos termos do Art. 4º, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, para os fins do disposto no art. 2º, do mesmo dispositivo, os itens abaixo são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras, devendo os potenciais licitantes observá-los:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço;*
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);*

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017); e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

A licitante deverá provar, no que couber, o atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental, previstos na Lei Federal nº 6.938/81 e Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

O Gestor do Contrato poderá designar militar para acompanhar a CONTRATADA, durante a execução dos serviços de manutenção, a fim de que este militar possa desenvolver conhecimento teórico e prático a respeito desses serviços. Isso possibilitará a Administração realizar a manutenção de aparelhos em situações excepcionais.

Da duração do contrato

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma e condições dos Art. 106 e 107, da Lei n.º 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

Previamente à elaboração deste estudo, foi realizada uma busca nos sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preço, visando levantar as possíveis soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade em análise neste ETP. Foi pesquisado quais soluções de contratações os órgãos públicos, sobretudo na esfera Federal, têm adotado neste tipo de demanda, a partir da análise dos editais de licitação. Desta forma, observou-se que a solução mais encontrada para os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar tem sido a contratação de empresa especializada nesses tipos de serviços, as quais estão disponíveis no mercado nas opções descritas abaixo:

Opção 1: Contratação com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e Fornecimento de Material

A empresa contratada disponibiliza funcionários em dedicação exclusiva, e o fornecimento de peças, insumos e materiais para a manutenção está incluído no contrato.

Vantagens – disponibilidade contínua de mão de obra especializada, garantindo resposta imediata a problemas; redução da burocracia administrativa, pois materiais e serviços estão inclusos; e agilidade na reposição de peças e insumos, sem necessidade de novas licitações.

Desvantagens – custo elevado do contrato devido à dedicação exclusiva e ao fornecimento de materiais; possível ociosidade dos técnicos em períodos de menor demanda, elevando o custo operacional sem necessidade; e difícil gestão de estoque de materiais não utilizados.

Opção 2: Contratação com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e Sem Fornecimento de Material

A empresa contratada fornece técnicos em dedicação exclusiva, mas o fornecimento de materiais (peças e insumos) é responsabilidade da Contratante, que os adquire separadamente.

Vantagens – disponibilidade constante de técnicos no local, garantindo a manutenção contínua; controle mais preciso sobre a compra de materiais, permitindo à Contratante buscar as melhores ofertas e evitar sobrepreço.

Desvantagens – burocracia e atrasos na aquisição de materiais, pois cada compra exigirá processo licitatório ou contrato separado; possível ociosidade da mão de obra contratada, se não houver peças disponíveis para realizar os reparos; e dependência da disponibilidade de técnicos no momento da necessidade de reparo.

Opção 3: Contratação sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e com Fornecimento de Material

A empresa fornece a mão de obra conforme a necessidade (sob demanda), mas os materiais necessários para a manutenção estão incluídos no contrato, evitando a necessidade de compras separadas.

Vantagens – redução de custos com a contratação sob demanda, pagando apenas pelos serviços realizados; agilidade na reposição de peças e insumos, uma vez que o material já está incluído no contrato; flexibilidade para ajustar a carga de trabalho conforme necessidade.

Desvantagens – risco de demora na resposta da empresa, podendo afetar o funcionamento dos sistemas em situações críticas; e gestão do uso de materiais pode ser menos transparente sem supervisão constante.

Opção 4: Contratação sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e Sem Fornecimento de Material

A empresa é contratada sob demanda, fornecendo mão de obra quando necessário, enquanto a Contratante adquire separadamente todos os materiais e peças para a manutenção.

Vantagens – maior flexibilidade e controle sobre os custos, pagando apenas pelos serviços e materiais efetivamente utilizados; e redução de custos iniciais, uma vez que não há necessidade de estoque ou compra antecipada de materiais.

Desvantagens – demora no atendimento, pois a empresa pode não ter técnicos disponíveis imediatamente; risco de atrasos na aquisição de materiais, resultando em falhas ou interrupções prolongadas nos sistemas; e processo de compra separado pode gerar mais burocracia.

Após análise das opções disponíveis, conclui-se que a contratação **sem dedicação exclusiva** de mão de obra, mas **com fornecimento de material (opção 3)** no mesmo contrato, é a escolha mais adequada para atender as necessidades da ESFCEX/CMS. Essa escolha equilibra eficiência operacional, redução de custos e a garantia de agilidade nos serviços, considerando as características e necessidades específicas da instituição.

6. Descrição da solução como um todo

Visando atender a Lei Federal nº 13.589/2018, a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização – PMOC, bem como a sua constante atualização fará parte do objeto desta contratação.

Os quantitativos de **manutenções preventivas** de aparelhos de ar-condicionado foram definidos de forma precisa e certa, conforme relação de aparelhos instalados na ESFCEX/CMS anexa. O cronograma de execução será definido pela Fiscalização junto a Contratada, de forma a ter minimizado seu impacto no dia a dia das OM. Já os quantitativos das **manutenções corretivas** – com o fornecimento de peças e insumos, **desinstalação e instalação** de equipamentos foram estimados, por serem de natureza aleatória, podendo ocorrer a qualquer momento, levando-se em consideração a utilização e especificidades de cada aparelho. Foram fixadas quantidades máximas anuais desses serviços e substituição de peças.

Manutenções Preventivas: serão realizadas **semestralmente** ou conforme periodicidade pré-definida no PMOC, salvo formalização de indicação em contrário pela fiscalização, devendo a CONTRATADA elaborar e apresentar cronograma para a realização dos serviços, orientando-se pelas rotinas e prazos estabelecidos no referido documento. O fato de o serviço ser passível de planejamento prévio não implica obrigatoriedade por parte da Administração em liberar/autorizar sua realização. Para os equipamentos instalados novos, terão início 6 (seis) meses após a respectiva data de instalação.

Manutenções corretivas: trata-se de serviço sob demanda, serão iniciadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do acionamento da empresa, salvo situações justificáveis junto à fiscalização, podendo originar-se de chamados abertos pelos usuários dos sistemas de climatização ou ainda em decorrência de constatação de vícios, falhas ou mau funcionamento pela CONTRATADA durante a realização das manutenções preventivas.

Instalações, desinstalações/remoções e substituições: Serão realizadas em prazos e condições ajustadas junto à fiscalização e sempre em decorrência de solicitação formal desta.

Em todos os casos a emissão da **ordem de serviço** é condição necessária para que a CONTRATADA execute os trabalhos, salvo para serviços realizados em caráter de urgência onde a demora na atuação tenda a acarretar danos desproporcionais aos custos da CONTRATANTE. O detalhamento dos serviços de manutenções preventivas e corretivas estão descritos no Termo de Referência.

Para os fins deste Estudo Técnico, consideram-se:

Manutenção preventiva – o conjunto de ações planejadas para evitar falhas e danos em equipamentos, máquinas e estruturas, realizadas em uma estratégia proativa que visa a aumentar a vida útil dos ativos e reduzir o tempo de inatividade. A atividade deve contar com o fornecimento de todo o material, peças, equipamentos e mão de obra necessária à sua execução.

Manutenção corretiva – o conserto realizado em um equipamento ou sistema após uma falha. O objetivo é corrigir o problema e restaurar o equipamento ao seu funcionamento normal. A atividade deve contar com o fornecimento de todo o material, peças, equipamentos e mão de obra necessária à sua execução.

A **instalação** de sistemas de ar-condicionado deverá abranger o fornecimento de todos os materiais e necessários para a completa execução do serviço, incluindo às seguintes especificações: suportes, tubulações de cobre, cabo PP de cobre, isolante esponjoso, dreno, fitas, carenagens, canaletas, braçadeiras, perfis metálicos ou plásticos, etc; fixação adequada dos equipamentos e conexão elétrica e hidráulica necessária para o pleno funcionamento; e execução de testagens para garantir a eficiência e a segurança do sistema após a instalação.

Quando a instalação for reduzida a simples remoção de unidades de ar-condicionado (evaporadora e/ou condensadora) seguida da ligação de novas unidades, utilizando-se da mesma infraestrutura utilizada pela máquina removida, de forma a não acarretar a necessidade de fornecimento de materiais extras de forma não significativa em comparação a uma instalação completa, tal serviço deverá ser tratado como uma manutenção corretiva na qual a “peça” substituída consiste no equipamento como um todo (fornecido pela Administração).

Caso haja necessidade de interferir em outros sistemas prediais (pintura, revestimentos, forro, divisórias e esquadrias, dentre outros) para a realização dos serviços que fazem parte do escopo deste estudo, fica a CONTRATADA responsável pela intervenção e pelo retorno do sistema à sua condição inicial, inclusive a limpeza do local, salvo ajuste prévio em contrário com a fiscalização, mediante justificativa fundamentada.

Em todas as **substituições de peças**, deverão ser utilizadas exclusivamente peças novas, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios e que correspondam perfeitamente às especificações definidas pelo fabricante, cabendo à CONTRATANTE contornar esta regra quando forem percebidas evidências que denotam má qualidade do material original empregado, quando o tempo necessário para aquisição, recebimento e reposição não se mostre razoável. Exceções a esta regra poderão ocorrer, excepcionalmente, a critério da Administração.

Os **prazos de garantia** das peças de reposição, nos casos de substituições, bem como dos serviços realizados, serão os estabelecidos pelos fabricantes (se for o caso) ou na legislação pertinente.

Ao final de cada ciclo de manutenção preventiva ou cada atividade de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá relatório detalhado, devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo servidor responsável pelo setor atendido, o qual indicará os aparelhos mantidos, serviços realizados, aqueles ainda necessários de serem realizados e, se aplicável, a lista de peças substituídas/utilizadas e as que necessitam de substituição por apresentarem defeito.

Após os reparos a CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como orientar os usuários sobre os serviços realizados e eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos mesmos.

O equipamento e/ou componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências da ESFCEX/CMS e conduzido para a oficina da CONTRATADA, somente o será mediante o atendimento das seguintes condições:

- Emissão de parecer técnico da justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
- Aprovação formal da Administração, por meio do Fiscal Administrativo da OM e equipe de fiscalização do contrato;
- As despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios, embalagem e transporte adequado (retirada e entrega) por conta e responsabilidade da CONTRATADA; e
- Enquanto estiverem na sede da CONTRATADA para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.

A execução dos serviços de manutenção corretiva - com o fornecimento de peças e insumos, de desinstalação ou instalação/substituição de aparelhos serão solicitados e pagos em função das suas necessidades, uma vez que apenas foram estimadas as quantidades máximas a serem adquiridas anualmente, mediante a apresentação de laudo técnico emitido pela Contratada em que conste a peça ou o equipamento a ser substituído. A Contratante apenas demandará o quantitativo que efetivamente necessitar, bem como só remunerará a Contratada pela quantidade executada.

Os equipamentos cujo valor de manutenção seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado não serão mantidos, em razão do previsto no Art. 3º do Decreto 9.373/2018.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades de serviços de manutenção preventiva a serem contratados está baseada nos quantitativos de equipamentos instalados no complexo ESFCEX/CMS, apresentados de forma resumida nas tabelas abaixo. Já as quantidades de manutenções corretivas e de instalação/desinstalação de equipamentos foram estimadas com base no histórico de manutenções de anos

anteriores e no ciclo de vida útil dos equipamentos, bem como na previsão de instalação de novos equipamentos em outras dependências.

Tabela 1 - Quantidades de Aparelhos de Ar-condicionado instalados na ESFCEX e CMS

Quadro Resumo por Potência			
Capacidade (BTUs)	Quantidades de Aparelhos		
	ESFCEX	CMS	Total
9.000	6	2	8
12.000	16	1	17
18.000	1	5	6
22.000	1	0	1
24.000	1	28	29
30.000	95	55	150
32.000	1	0	1
36.000	1	0	1
60.000	20	24	44
Total	142	115	257

Tabela 2 - Quantidades de Aparelhos de Ar-condicionado instalados na ESFCEX e CMS

Quadro Resumo por Faixas de Potência			
Capacidade (BTUs)	Quantidades de Aparelhos		
	ESFCEX	CMS	Total
9.000 a 12.000	22	3	25
18.000 a 30.000	98	88	186
32.000 a 60	22	24	46
Total	142	115	257

Tabela 3 - Estimativa Anual de Quantidades de Serviços

Item	Descrição do Serviço	Qnt
1	Serviço de elaboração e apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) , incluindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)	1
2	Serviço de manutenção PREVENTIVA de aparelhos tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUs , com fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço, conforme descrição detalhada no Termo de Referência	50
3	Serviço de manutenção PREVENTIVA de aparelho tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs , com fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço, conforme descrição detalhada no Termo de Referência	372
4	Serviço de manutenção PREVENTIVA de aparelho tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs , com fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço, conforme descrição detalhada no Termo de Referência	92

5	Serviço de manutenção CORRETIVA de equipamento tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUs, incluindo o fornecimento e substituição de todas as peças (<u>exceto</u> compressor, serpentina, placa eletrônica, correção de vazamento com reposição de gás) materiais e insumos necessários à plena recuperação do funcionamento do equipamento (sob demanda).	10
6	Serviço de manutenção CORRETIVA de equipamento tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs, incluindo o fornecimento e substituição de todas as peças (<u>exceto</u> compressor, serpentina, placa eletrônica e correção de vazamento com reposição de gás), materiais e insumos necessários à plena recuperação do funcionamento dos equipamentos (sob demanda).	25
7	Serviço de manutenção CORRETIVA de equipamento tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs, incluindo o fornecimento e substituição de todas as peças (<u>exceto</u> compressor, serpentina, placa eletrônica e correção de vazamento com reposição de gás), materiais e insumos necessários à plena recuperação do funcionamento dos equipamentos (sob demanda).	15
8	Serviço de manutenção CORRETIVA em equipamento tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUs, para detecção e correção de vazamento e recarga de gás refrigerante, incluindo o fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço (sob demanda).	8
9	Serviço de manutenção CORRETIVA em equipamento tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs, para detecção e correção de vazamento e recarga de gás refrigerante, incluindo o fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço	25
10	Serviço de manutenção CORRETIVA em equipamentos tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs, para detecção e correção de vazamento e recarga de gás refrigerante, incluindo o fornecimento do material e insumos necessários a execução do serviço (sob demanda).	12
11	Serviço de manutenção CORRETIVA do compressor de ar-condicionado tipo Split de até 12.000 BTUs, incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição do compressor defeituoso e de todas as peças, materiais, insumos necessários, para o pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento (sob demanda).	5
12	Serviço de manutenção CORRETIVA do compressor de ar-condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs, incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição do compressor defeituoso e de todas as peças, materiais, insumos necessários, para o pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento (sob demanda).	12
13	Serviço de manutenção CORRETIVA do compressor de ar-condicionado tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs, incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição do compressor defeituoso e de todas as peças, materiais, insumos necessários, para o pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento (sob demanda).	6
14	Serviço de manutenção CORRETIVA em serpentina de equipamento tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUs, incluindo o fornecimento e substituição da serpentina defeituosa (da evaporadora ou condensadora), se for o caso, e de todas as peças, materiais, insumos necessários à plena recuperação do sistema (sob demanda).	2
15	Serviço de manutenção CORRETIVA da serpentina (da evaporadora ou condensadora) de equipamentos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs, incluindo o fornecimento e substituição da serpentina defeituosa, se for o caso, e de todas as peças, materiais, insumos necessários à plena recuperação do sistema (sob demanda).	5

16	Serviço de manutenção CORRETIVA da serpentina (da evaporadora ou condensadora) de equipamento de ar-condicionado tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs, com fornecimento e substituição de serpentina defeituosa (se necessário) e de todas as peças, materiais, insumos necessários à plena recuperação do sistema (sob demanda).	3
17	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho de ar-condicionado tipo Split até 30.000 BTUs (CONVENCIONAL), incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento (sob demanda).	15
18	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho tipo Split 32.000 a 60.000 BTUs (CONVENCIONAL), incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento (sob demanda).	8
19	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho tipo Split 18.000 a 30.000 BTUs (INVERTER), sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento (sob demanda).	15
20	Serviço de manutenção CORRETIVA em aparelho tipo Split de 32.000 a 60.000 BTUs (INVERTER), sob demanda, incluindo diagnóstico, reparo, fornecimento e substituição de PLACA ELETRÔNICA principal da evaporadora ou condensadora e testes de funcionamento (sob demanda).	8
21	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUs, com fornecimento de todo material, como linha frigorígena e cabo PP de cobre de até 6m , isolante, mangueira de dreno, suporte metálico para fixação da unidade condensadora, carga de gás, soldas e demais materiais necessários a instalação (sob demanda).	8
22	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho tipo Split de 18.000 à 30.000 BTUs, com fornecimento de todo material, como linha frigorígena e cabo PP de cobre de até 6m , isolante, soldas, mangueira de dreno, suporte metálico para fixação da unidade condensadora, carga de gás, soldas e demais materiais necessários a instalação (sob demanda).	40
23	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho tipo Split de 32.000 à 60.000 BTUs, com fornecimento de todo material, linha frigorígena e cabo PP de cobre de até 6m , isolante, soldas, mangueira de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, carga de gás, soldas e demais materiais necessários a instalação (sob demanda).	15
24	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 1/4", espessura mínima 0,76 mm, mais cabo PP de cobre e isolante térmico (sob demanda).	20
25	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 3/8", espessura mínima 0,81 mm, mais cabo PP de cobre e isolante térmico (sob demanda).	60
26	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 1/2" , espessura mínima 0,81 mm, mais cabo PP de cobre e isolante térmico	80
27	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 5/8" , espessura mínima 0,81 mm, mais cabo PP de cobre e isolante térmico (sob demanda).	80
28	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre 3/4" , espessura mínima 0,89 mm, mais cabo PP de cobre e isolante térmico (sob demanda).	80
	Serviços de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUs, incluindo o	

29	recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno (sob demanda).	6
30	Serviços de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho tipo Split de 18.000 à 30.000 BTUs, incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno (sob demanda).	30
31	Serviços de DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO de aparelho tipo Split de 32.000 à 60.000 BTUs, incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno (sob demanda).	15

Observações:

- a) Para as quantidades dos itens 2 a 4 foi considerado o total das máquinas instaladas na ESFCEX e CMS (por faixas de potência), multiplicado por 2 (dois), devido a previsão de que as **manutenções preventivas** sejam realizadas **semestralmente**.
- b) Para os itens 5 a 20, foi estimado que o número médio de **manutenções corretivas** deve orbitar entre 15% a 30% da quantidade de máquinas, com base na casuística local e considerando-se sempre um mínimo de 1 (uma) ocorrência. Nestes itens está contemplada a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e peças necessárias ao conserto e reposição da máquina à sua condição ideal de funcionamento.
- c) Para os itens 21 a 31, considerou-se um crescimento de 10% na quantidade de máquinas e a substituição de cerca de 20% das máquinas instaladas devido ao desgaste pelo tempo de uso.
- d) Em que pese a capacidade de se planejar as ações de manutenção preventiva, todos os serviços somente serão executados mediante demanda formal da Contratante, através da emissão de Ordem de Serviço, e pagos conforme o valor ofertado na licitação.
- e) Ainda, a quantidade dos serviços previstos sob demanda constitui mera expectativa em favor da licitante vencedora, posto que depende de necessidade iminente, não estando a Contratante obrigada a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação.

Os serviços previstos contemplarão os aparelhos e quantidades relacionadas nas tabelas acima, podendo ocorrer acréscimos ou subtrações em até 10% (dez por cento), com comunicação prévia à Contratada, sem a necessidade de aditar ao contrato pelo período de 1 (um) ano a contar da assinatura do termo de contrato. Para substituições, acréscimos ou subtrações acima desse percentual haverá a elaboração de Termo Aditivo em comum acordo entre as partes. As rotinas de manutenção preventiva e corretiva estão detalhadas no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 267.850,69

O valor estimado anual da Contratação é R\$ 267.850,69 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos).

Metodologia aplicada:

A estimativa do valor da contratação foi realizada na ferramenta Pesquisa de Preços do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** a qual dispõe dos preços praticados por todos os entes federativos. A presente pesquisa de preços está em consonância com o art. 23, § 1º, incisos I e II da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), uma vez que possui preços disponíveis para consulta no painel de preços e em outras contratações realizadas pela Administração Pública, constantes do PNCP.

Tendo em vista o número de itens, a diversidade e especificidades dos serviços a serem licitados, bem como dificuldade de compor uma boa cesta de preços utilizando apenas os parâmetros dos incisos I e II das IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, e buscando uma forma mais próxima de refletir realidade do mercado local, optou-se por também realizar a pesquisa via fornecedores locais. Neste sentido, foram enviados e-mails para os fornecedores listados abaixo, conforme Anexos I e II, selecionados por serem participantes de processos licitatórios de instituições públicas da região, em vigor. Porém, não foi recebido nenhuma proposta de orçamento das empresas consultadas.

Tabela 3 – Lista de empresas para as quais foi encaminhada solicitação de orçamento

Nome da Empresa	CNPJ
Global Manutenções e Construções LTDA	06.814.143/0001-13
ABEC Comércio e Serviços de Refrigeração LTDA	08.233.804/0001-42
Victor Fiuza Barbosa Santana (VFX Engenharia)	26.531.337/0001-19
Gabriel Alcântara Piauhy (Alcateia Climatização)	32.561.594/0001-04
CENTRALTEC Instalações Térmicas LTDA	86.951.811/0001-93
David Silva Gonçalves (DSG Refrigeração)	51.806.462/0001-31
ARTELIN Climatização, Instalação e Manutenção Elétrica LTDA	18.510.731/0001-42
TR Service Refrigeração LTDA	45.869.926/0001-56
Resfriar Refrigeração	08.738.867/0001-50
Miraldo Soares de Almeida Filho (MR Clima Refrigeração)	17.646.196/0001-99
Tarcísio Carvalho dos Santos (Rei do Frio Refrigeração)	23.777.801/0001-63
Rodrigo Carvalho dos Santos (Qualli Elétrica)	14.655.322/0001-83

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 47 orienta para a observância do princípio do parcelamento nas licitações de serviços em geral, “ sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade sem perda da economia de escala”. No entanto, considera-se que, neste processo, o possível custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens não se mostra vantajoso, justificando a contratação como um **objeto único**, com base nos seguintes aspectos:

Economia de escala – A contratação de um único fornecedor para todos os serviços previstos Termo de Referência poderá resultar em preços unitários melhores e menores custos operacionais e administrativos para a ESFCEX/CMS.

Responsabilidade única e garantia – Ao contratar uma única empresa, a responsabilidade por qualquer problema no funcionamento dos sistemas climatização (seja por falha na instalação ou na manutenção) recai sobre um único CNPJ, facilitando a fiscalização e a execução das garantias contratuais.

Padronização e gestão simplificada – Um único contrato simplifica a gestão, o acompanhamento e a fiscalização, otimizando os recursos humanos da Administração designados para essa função (gestores e fiscais de contrato).

Inexistência de viabilidade técnica de parcelamento – Os serviços licitados são interdependentes, ou seja, a manutenção depende de uma instalação correta, o que torna o parcelamento tecnicamente inviável, sem prejuízo da qualidade e segurança do serviço como um todo.

Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras, resultando em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no Termo de Referência.

Considerando ainda as características dos serviços a serem contratados, optou-se por não parcelar a solução, agrupando-os de acordo com as características funcionais dos equipamentos e, também, por tipo de serviço, buscando uma economia de escala, assim como evitar o confronto de metodologias e a transferência de responsabilidade entre diferentes fornecedores. Deve-se considerar que tal agrupamento contribuirá na organização administrativa, em relação a gestão de contratos de acordo com as características funcionais dos equipamentos e tipos de serviços.

Da mesma forma, a divisão em cotas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência na prestação dos serviços, por conta do risco do item terminar fracassado (pela menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação.

Portanto, a contratação de uma solução unificada funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência à contratação pretendida e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e do controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Existe o Contrato Administrativo nº 18/2025, estabelecido entre a Escola de Saúde e formação Complementar do Exército e a empresa ABEC Comércio e Serviços LTDA, cujo objeto é "*prestação de serviços de manutenção, instalação e fornecimento de peças originais /genuínas com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade do fabricante para condicionadores de ar da ESFCEX/CMS*", decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, da UASG 160040 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/6 (GCALC). Porém, tais serviços contratados, sob demanda, embora sejam de mesma natureza do objeto da contratação em estudo, não atendem em quantidade e diversidade as necessidades da Contratante a médio e longo prazo, o que resulta na importância desta nova contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o OE nº 05 do Plano de Gestão 2024/27 da ESFCEX, além de previsto no Plano de Contratações Anual 2024 e nos Documentos de Formalização da Demanda (DFD), elaborada por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000419/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/11/2025;
- III) Id do item no PCA: 226;
- IV) Classe/Grupo: 546 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO; e
- V) Identificador da Futura Contratação: 160525-22/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com essa contratação, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de climatização ininterrupta, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos mesmos, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados da ESFCEX/CMS. Neste sentido, além de assegurar a continuidade das operações e a qualidade do ambiente de trabalho, a medida reforça o compromisso da instituição, com a boa gestão e com o interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

Para que a futura contratação tenha êxito no seu propósito, o fiscal de contrato e o preposto indicado pela empresa a ser contratada, junto à Administração da ESFCEX e CMS, definirão uma rotina de trabalho de modo que a execução dos serviços não atrapalhem as atividades de rotina dos estabelecimentos. A partir do cronograma de execução dos trabalhos a ser apresentado pela Contratada, por meio do PMOC, os ajustes poderão ser definidos com a devida antecedência, a fim de evitar transtornos às atividades letivas e administrativas.

Após a assinatura do contrato, além da designação do Gestor de Contrato, sugere-se a designação e de 2 (dois) Fiscais Setoriais (um de cada OM), e que os mesmos atualizem a capacitação para a fiscalização do futuro contrato, bem como os fiscais substitutos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais dos serviços a serem contratados podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso. Para mitigá-los devem ser adotadas as seguintes medidas por parte da Contratada e a fiscalização e da Administração:

- Não será permitido o uso gás clorofluorcarboneto, clorofluorcarbono (CFC);
- Uso de produtos e materiais que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, bem como materiais que não possam ser descartados diretamente no lixo doméstico, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica;

- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; e
- Realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no que foi exposto nos itens acima do presente estudo, esta Equipe de Planejamento conclui que a contratação possui viabilidade técnica, econômica e ambiental, e está apta a gerar os resultados pretendidos pela Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


Documento assinado digitalmente
 JOAO FRANCISCO DA LUZ
Data: 01/07/2026 15:39:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO FRANCISCO DA LUZ

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 15:20:52.

Documento assinado digitalmente
 AURELIO LUIS MOURA DOS SANTOS
Data: 01/07/2026 15:44:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AURELIO LUIS MOURA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação